

REGULAMENTO

CENTRO DE ECOLOGIA, EVOLUÇÃO E ALTERAÇÕES AMBIENTAIS CENTRE FOR ECOLOGY, EVOLUTION AND ENVIRONMENTAL CHANGES

CAPÍTULO I - NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

Artigo 1º. O Centro de Ecologia, Evolução e Alterações Ambientais/*Centre for Ecology, Evolution and Environmental Changes*, adiante designado por cE3c, é uma unidade de investigação e desenvolvimento com sede na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL) que inclui diversos grupos de investigação localizados na FCUL, no Museu Nacional de História Natural e da Ciência (MUHNAC) e na Universidade dos Açores (UAç). Os grupos de investigação da Universidade dos Açores são reconhecidos pelo Sistema Científico Regional dos Açores como “cE3c Grupo da Biodiversidade dos Açores/cE3c *Azorean Biodiversity Group*”. O cE3c integra o Sistema Científico e Tecnológico Nacional gerido pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT).

Artigo 2º. O cE3c tem por objectivos gerais:

- a) compreender e procurar soluções para os desafios sociais actuais (incluindo os ecológicos e ambientais), promovendo e realizando investigação científica nos domínios da Ecologia, Evolução e Alterações Ambientais, e áreas afins;
- b) contribuir para uma geração qualificada de jovens investigadores e uma sociedade informada, colaborando com unidades congéneres e com instituições de ensino e/ou investigação, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, em actividades de índole científica, técnica, pedagógica e de comunicação e divulgação da ciência;
- c) participar em actividades de formação pré- e pós-graduada assim como em actividades de formação ao longo da vida (Life Long Learning);
- d) divulgar os conhecimentos científicos acumulados, assim como consultar proactivamente a sociedade;
- e) desenvolver actividades de consultadoria e prestação de serviços no âmbito das suas competências científicas e técnicas.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO E DIREITOS E DEVERES DOS SEUS MEMBROS

Artigo 3º. O cE3c é formado por Membros Integrados, Membros Associados, Membros Honorários e Membros Colaboradores.

Artigo 4º. São Membros Integrados os investigadores com o grau académico de doutor ou o título de agregado que têm obrigatoriamente um contrato ou vínculo com uma instituição portuguesa e que tenham requerido esta condição e cumpram os critérios mínimos de produtividade definidos em sede de Conselho Científico sob proposta do Conselho de Coordenação. Incluem-se ainda investigadores jubilados ou aposentados anteriormente vinculados às referidas instituições e que, embora tendo terminado o seu vínculo contratual, mantenham actividade de investigação em áreas relevantes para a Unidade.

Artigo 5º. São Membros Associados os investigadores com grau académico de licenciado ou mestre, e os doutorandos que desenvolvam actividade de investigação sob orientação científica ou responsabilidade de pelo menos um Membro do cE3c.

Artigo 6º. São Membros Honorários personalidades de reconhecido mérito que se tenham destacado pelo seu contributo para o conhecimento científico ou para o ensino nas áreas de intervenção do cE3c. A proposta de Membro Honorário pode ser subscrita e fundamentada por qualquer conjunto de três ou mais Membros Integrados do cE3c, devendo a mesma ser aprovada por escrutínio secreto e maioria de dois terços em sede de Conselho Científico.

Artigo 7º. São Membros Colaboradores os investigadores que tenham desenvolvido a sua investigação no cE3c enquanto Membros Integrados mas que temporariamente não cumprem os critérios definidos (Colaboradores Internos) e os investigadores licenciados, mestres ou doutores, com ou sem vínculo a outras instituições de ensino e/ou investigação, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, que pretendam manter actividades de colaboração regulares com equipas do cE3c (Colaboradores Externos).

Artigo 8º. São direitos de cada membro do cE3c:

- a) participar no processo de elaboração do Programa Estratégico da Unidade e acompanhar o seu desenvolvimento;
- b) participar em eventos que promovam a coesão, o intercâmbio de conhecimentos e um ambiente criativo que estimule a discussão e a capacidade de inovação.
- c) apresentar sugestões e críticas relativas ao funcionamento de qualquer órgão do cE3c;
- d) ser ouvido em todos os assuntos que lhe digam respeito, individualmente ou através dos seus órgãos representativos;
- e) ter acesso a todas as infra-estruturas afectas à Unidade para a realização do seu trabalho de investigação e de actividades de formação e divulgação científica;
- f) ter condições gerais de trabalho para levar a bom termo os seus projectos de investigação, incluindo espaço laboratorial, material de carácter técnico e *software*. Aos Membros não doutorados, em especial, formação e uma extensiva supervisão;
- g) representar a Unidade sempre que para tal for solicitado pelos órgãos competentes.

Artigo 9º. São deveres de cada membro do cE3c:

- a) cumprir os requisitos inerentes à condição de Membro que se lhe aplique;
- b) manter o seu Curriculum Vitae actualizado na Base de Dados da FCT ou outras utilizadas para a avaliação da Unidade;
- c) disponibilizar aos órgãos competentes os elementos correctos e completos que lhe forem solicitados acerca da sua actividade na Unidade para a elaboração das bases de dados, dos relatórios de actividade e de avaliação da Unidade;
- d) responder de forma cuidadosa e célere às solicitações do Coordenador Científico da Unidade, do investigador responsável do Grupo de Investigação em que está integrado, do Secretariado e do Gabinete de Comunicação e Imagem, bem como das respectivas instituições de acolhimento e serviços de gestão financeira;
- e) ser assíduo nas reuniões do Conselho Científico (Membros doutorados ou representantes de não-doutorados) e nas convocadas pelos órgãos competentes para garantir o bom funcionamento da Unidade;
- f) participar na Reunião Anual do cE3c sempre que não haja impedimento;
- g) zelar pelo bom-nome e imagem pública da Unidade, devendo mencionar o cE3c nas suas actividades de investigação e extensão através de menção expressa ao logótipo oficial da Unidade e/ou ao respectivo endereço institucional.

CAPÍTULO III – ÓRGÃOS

Artigo 10º. São órgãos do cE3c: o Coordenador Científico, a Comissão Executiva, o Conselho de Coordenação, o Conselho Científico e o Plenário.

Artigo 11º. O Coordenador Científico é eleito, de entre os Membros Integrados, pelos Membros do Conselho Científico e por escrutínio secreto e maioria de dois terços:

- a) o seu mandato terá a duração de três anos, podendo ser renovado por um máximo de dois períodos consecutivos;
- b) a eleição realizar-se-á até 31 de Outubro do terceiro ano do mandato em exercício, entrando em funções no dia 1 de Janeiro do ano seguinte;
- c) poderá ser destituído das suas funções, por escrutínio secreto e maioria de dois terços dos Membros do Conselho Científico, em reunião convocada para o efeito por um terço dos Membros Integrados;
- d) em caso de demissão ou destituição proceder-se-á a nova eleição, com efeitos imediatos após o acto eleitoral, para conclusão do mandato em exercício.

Artigo 12º. Compete ao Coordenador Científico:

- a) implementar o Programa Estratégico aprovado pela FCT em sede de candidatura do cE3c;
- b) representar institucionalmente a Unidade;
- c) convocar as reuniões dos restantes órgãos da Unidade (Comissão Executiva, Conselho Científico, Conselho de Coordenação e Plenário) sempre que considere conveniente ou necessário, ou por solicitação de um terço dos Membros do órgão em causa, com uma antecedência mínima de 8 dias;
- d) designar a “Comissão Externa de Aconselhamento Científico” e a “Comissão Consultiva”, após consulta ao Conselho de Coordenação e ao Conselho Científico (ver capítulo IV);

- e) propor ao Conselho Científico quer a criação de novos Grupos de Investigação quer a extinção de Grupos de Investigação existentes no âmbito das competências científicas da Unidade, sempre que tal se justifique;
- f) assegurar a execução das deliberações do Conselho Científico;
- g) exercer voto de qualidade nas reuniões do Conselho Científico.

Artigo 13º. A Comissão Executiva é constituída pelo Coordenador Científico e por quatro a oito Membros Integrados por ele convidados para o coadjuvarem durante o seu mandato nas áreas que considere necessárias ao bom funcionamento da Unidade. Compete a esta Comissão:

- a) assessorar o Coordenador Científico nos actos de gestão dos recursos humanos e materiais, incluindo o Secretariado, o Gabinete de Comunicação e Imagem e as infra-estruturas associadas ao cE3c;
- b) elaborar os relatórios de actividades científicas e financeiras, bem como os relatórios para avaliação da Unidade.

Artigo 14º. O Conselho de Coordenação é um órgão executivo constituído pelo Coordenador Científico, pela Comissão Executiva, pelos Responsáveis das Linhas Temáticas e pelos Investigadores Responsáveis dos Grupos de Investigação. Podem ainda associar-se a este Conselho outros investigadores ou personalidades que o Coordenador Científico convide e cujo parecer considere relevante para o tema em análise.

Artigo 15º. Compete ao Conselho de Coordenação:

- a) assessorar o Coordenador Científico e a Comissão Executiva no exercício das suas funções em todas as matérias de foro estratégico para a Unidade;
- b) propor a constituição da Comissão Externa de Aconselhamento Científico e da Comissão Consultiva;
- c) elaborar a proposta de orçamento anual e propor os critérios de financiamento dos Membros Integrados;
- d) assegurar, quando necessário, actos de gestão que lhe sejam determinados pelo Coordenador Científico;
- e) reunir sempre que convocado pelo Coordenador Científico.
- f) propor ligações ou parcerias nacionais ou internacionais, incluindo, empresariais no âmbito das áreas estratégicas do centro.
- g) promover e facilitar sinergias entre as diferentes linhas temáticas.

Artigo 16º. O Conselho Científico é constituído por todos os Membros Integrados, os Colaboradores Internos, os Colaboradores Externos Doutorados que o requeiram, e por quatro representantes dos Membros Associados, um por cada linha temática, eleitos para mandatos de um ano até 30 dias após o início do ano lectivo, podendo ser reeleitos. Os representantes dos Membros Associados, e respectivos suplentes em igual número, actuarão em representação dos seus pares.

Artigo 17º. Compete ao Conselho Científico:

- a) eleger e destituir, por escrutínio secreto e maioria de dois terços, o Coordenador Científico;
- b) aprovar a constituição da Comissão Externa de Aconselhamento Científico e da Comissão Consultiva;
- c) aprovar os critérios mínimos de produtividade exigidos aos Membros Integrados;
- d) aprovar os planos de actividades, bem como a proposta de orçamento anual da Unidade;
- e) aprovar, por escrutínio secreto e maioria de dois terços, a admissão de novos Membros Integrados e de Membros Honorários;
- f) aprovar, por maioria de dois terços dos seus membros, a criação, extinção ou integração de novos Grupos de Investigação no âmbito das competências científicas da Unidade;
- g) aprovar, por maioria de dois terços, as propostas de alteração ao regulamento em vigor;
- h) reunir sempre que solicitado pelo Coordenador Científico.

Artigo 18º. O Plenário do cE3c é um órgão consultivo constituído por todos os Membros definidos no Capítulo II. Compete ao Plenário dar parecer sobre questões que lhe sejam colocadas pelos outros Órgãos da Unidade.

CAPÍTULO IV – COMISSÕES

Artigo 19º. As actividades do cE3c são acompanhadas por uma Comissão Externa de Aconselhamento Científico que emite pareceres periódicos (no limite máximo a cada 2 anos). A Comissão Externa de Aconselhamento Científico é constituída por três a cinco elementos de reconhecido mérito científico nas

áreas científicas de actuação da Unidade, convidados pelo Coordenador Científico por proposta do Conselho de Coordenação uma vez ouvido o Conselho Científico.

Artigo 20º. A Unidade poderá ainda constituir uma Comissão Consultiva que integrará um conjunto de personalidades de reconhecido mérito no meio académico e empresarial, público ou privado, nacional ou internacional, convidadas para o efeito pelo Coordenador Científico após consulta aos Conselhos de Coordenação e Científico. Compete a esta Comissão auxiliar na definição das opções estratégicas do cE3c em matérias de ligação à Sociedade.

CAPÍTULO V – ESTRUTURA ORGANIZATIVA

Artigo 21º. O cE3c organiza-se em Linhas Temáticas (LT) na qual se integram Grupos de Investigação (GI) cujos Membros desenvolvem actividade na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), no Museu Nacional de História Natural e da Ciência (MUHNAC), na Universidade dos Açores (UAç) ou em outras instituições associadas podendo, constituir-se Pólos de Investigação desde que o número de investigadores e as actividades desenvolvidas (a determinar pelo Conselho Científico) justifiquem uma associação particular em termos estratégicos para a Unidade. Acresce ainda um Gabinete de Comunicação e Imagem (GCI) e um Gabinete de Secretariado (GS).

Artigo 22º. Às Linhas Temáticas, identificadas no programa estratégico do cE3c, compete:

- a) promover sinergias entre os diferentes GIs que as integram, de forma a promover actividades conjuntas de investigação e/ou formação;
- b) dar seguimento às deliberações emanadas do Conselho de Coordenação/Conselho Científico nas esferas da sua competência.

Artigo 23º. Compete ao Investigador Coordenador da Linha Temática:

- a) zelar para que os objetivos da estratégia de investigação da LT sejam implementados;
- b) dinamizar os Grupos de Investigação que constituem a LT, de forma a estabelecer as pontes necessárias para a promoção de objetivos transversais;
- c) promover reuniões regulares com os seus membros para discussão de matérias do foro organizativo e coerência científica, incluindo a exequibilidade material de novos projectos de investigação
- d) integrar o Conselho de Coordenação e apresentar os planos de actividades da LT, quando solicitado;
- e) acompanhar a elaboração dos relatórios anuais e de avaliação da Unidade;
- f) assegurar, quando necessário, actos de gestão que lhe sejam determinados pelo Coordenador Científico.

Artigo 24º. Os Grupos de Investigação, identificados no programa estratégico do cE3c, são constituídos pelos Membros que desenvolvem actividade na mesma área de investigação e podem incluir um ou mais Investigadores Principais (IP), ou seja Membros Integrados com uma produtividade significativa e com responsabilidades a nível da coordenação de projectos científicos e de formação pós-graduada. Cada Grupo é liderado por um IP (o Responsável do GI), eleito por escrutínio secreto e maioria simples, pelos seus Membros (integrados, associados e colaboradores internos). O mandato do Responsável do GI corresponderá ao mandato do Coordenador Científico em exercício, salvo situações excepcionais devidamente justificadas, podendo ser renovado.

Artigo 25º. Compete ao Grupo de Investigação:

- a) apresentar ideias, sugestões e reivindicações aos órgãos superiores através dos Membros Integrados ou Colaboradores que destes órgãos façam parte;
- b) dar seguimento às deliberações do Conselho Científico ou do Conselho de Coordenação nas esferas da sua competência;
- c) assegurar a gestão, conservação e manutenção das instalações, equipamento e outros bens que lhe sejam afectos.

Artigo 26º. Compete ao Responsável do Grupo de Investigação:

- a) representar o Grupo sempre que solicitado pelo Coordenador Científico, pelo Conselho de Coordenação ou pelo Investigador Coordenador da Linha Temática;
- b) promover reuniões regulares com os membros do seu Grupo para discussão de matérias do foro organizativo e coerência científica, incluindo a exequibilidade material dos planos de doutoramento e pós-doutoramento, bem como de novos projectos de investigação (todos da responsabilidade dos respectivos IP) a serem propostos no âmbito do seu plano de actividades;

- c) propor ao Investigador Coordenador da Linha Temática e ao Conselho de Coordenação os planos de actividades do Grupo;
- d) decidir, após consulta do Grupo, sobre a gestão das verbas relativas ao financiamento plurianual atribuídas ao mesmo, considerando a produtividade dos seus membros e o respectivo plano de actividades;
- e) manter actualizada a informação referente às actividades do Grupo, incluindo constituição e fontes de financiamento, a nível da Página 'Web' da Unidade, do Secretariado e do Gabinete de Comunicação e Imagem;
- f) fomentar a participação activa dos seus membros nas iniciativas da Unidade;
- g) colaborar na elaboração dos relatórios anuais, plurianuais e para avaliação da Unidade.

Artigo 27º. Ao Gabinete de Comunicação e Imagem identificado no plano estratégico compete:

- a) planear e gerir a comunicação interna entre os órgãos e os membros da Unidade;
- b) planear e gerir a comunicação externa, nomeadamente a nível institucional e no que se refere à assessoria de imprensa;
- c) gerir os conteúdos do Portal da Unidade, bem como assegurar o rigor da informação nos portais Institucionais com que a Unidade se relaciona;
- d) propor a concepção gráfica de suportes de comunicação físicos e digitais, e gerir o banco de imagens da Unidade;
- e) produzir conteúdos e colaborar na organização de eventos da responsabilidade da Unidade.

Artigo 28º. Compete ao Responsável do Gabinete de Comunicação e Imagem:

- a) representar o Gabinete sempre que solicitado pelo Coordenador Científico ou pelo Conselho de Coordenação;
- b) promover reuniões regulares com os seus membros para discussão de matérias do foro organizativo;
- c) propor ao Coordenador Científico o plano anual de actividades do Gabinete;
- d) assegurar o bom funcionamento do Gabinete;
- e) colaborar na elaboração dos relatórios anuais, plurianuais e para avaliação da Unidade.

Artigo 29º. Compete ao Gabinete de Secretariado:

- a) assessorar o Coordenador Científico e a Comissão Executiva no exercício das suas funções;
- b) colaborar na elaboração dos relatórios anuais, plurianuais e para avaliação da Unidade;
- c) colaborar na gestão financeira da Unidade (Instituição gestora, instituições parceiras e instituição financiadora)
- d) apoiar os membros do centro e as várias actividades organizadas pela Unidade

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30º. A candidatura a Membro Integrado da Unidade deve ser endereçada ao Coordenador Científico e incluir:

- a) Curriculum Vitæ actualizado;
- b) descrição do enquadramento da actividade a desenvolver num dos Grupos de Investigação da Unidade, incluindo o plano de trabalhos a desenvolver;
- c) parecer do Investigador Responsável do respectivo Grupo de Investigação.

Artigo 31º. A candidatura a Membro Integrado terá de obter aprovação, por escrutínio secreto e maioria de dois terços, em sede de Conselho Científico.

Artigo 32º. Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos em sede do Conselho Científico.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em Conselho Científico, convocado especificamente para o efeito.

Aprovado em reunião do Conselho Científico, em 3 de Dezembro de 2015.